



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Sexta-feira • 17 de Julho de 2015 • Ano III • Nº 791

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Processo De Escolha Unificado Para Membros Do Conselho Tutelar Do Município De Amargosa – Quadriênio 2016/2019.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Edital



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Disciplinado pela Lei nº 411/2014

Casa da Cidadania – Rua 15 de Novembro, 27 – Centro.
Tel.: 3634 3977 – Ramal: 222 – e-mail: cmdca@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA – QUADRIÊNIO 2016/2019

RESULTADO DO RECURSO

Trata-se de resultado da análise dos recursos interpostos contra a publicação do GABARITO, conforme disposto no Edital.

PROVA TIPO “ A”

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR

INSCRIÇÃO:13

MOTIVO DO RECURSO: QUESTÃO 12

12: É medida aplicável aos pais ou responsável, expressamente, prevista pela Lei n.º 8.069/90:

- a) prestação de serviços à comunidade.
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental.
- d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
- e) suspensão ou destituição do poder familiar.

ANÁLISE DO RECURSO: DEFERIDO

RESPOSTA AO RECURSO:

O Art. 129 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) prevê:

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência;

VIII - perda da guarda;

IX - destituição da tutela;

X - suspensão ou destituição do poder familiar.

O candidato alega que para questão além da letra “e”, ainda seriam corretas as letras “b”, “c” e “d”. A análise da questão demonstra que há, de fato, mais de uma resposta para a questão, quais sejam a letra “e” (art. 129, inciso X, ECA) e a letra “d” (Art. 129, inciso II, ECA). Os pais e os menores estão, de fato, sujeitos a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

As letras “b” e “c”, não estão corretas.

Soneia Sampaio Reixoto
[Assinatura]

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GRCPAYUUTZJLBJ3VO7V0QG

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Disciplinado pela Lei nº 411/2014

Casa da Cidadania – Rua 15 de Novembro, 27 – Centro.
Tel.: 3634 3977 – Ramal: 222 – e-mail: cmdca@gmail.com

A letra "b" é medida específicas de proteção a qual o menor está sujeito a teor do art. 101, inciso II do ECA. A letra c é uma medida específica de proteção prevista no art. 101, inciso III da Lei do ECA, que não se confunde com a disposição do art. 129, inciso V do ECA, que dita da obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.

Assim, com fulcro no item 11.15.1., considerada a existência de duas respostas verdadeiras para a questão, quais sejam a letra "d" e "e", decide a Comissão anular a questão nº 12, atribuindo atribuído(s) 01 (um) ponto a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

PROVA TIPO "A"

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR

INSCRIÇÃO:13

MOTIVO DO RECURSO: QUESTÃO 15

15: Sobre a adoção, é INCORRETO dizer que:

- a) a adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desfazendo-se todos os vínculos com os pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.
- b) a colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, inadmissível na modalidade de adoção.
- c) o adotante deve ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho que o adotado.
- d) nenhuma observação sobre a adoção poderá constar no registro de nascimento do adotado.
- e) podem adotar os maiores de vinte e um anos, independente de estado civil.

ANÁLISE DO RECURSO: INDEFERIDO

RESPOSTA AO RECURSO:

O Candidato alega que para a Questão 15 existe além da letra "b", a letra "e". Sobre a adoção, está incorreta apenas a resposta "b", em face do que dispõe o art. 31 do ECA. O Art. 31 do ECA fixa "a colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção".

Estaria incorreta a letra "e", ante a alteração da redação do art. 42, do ECA, se a proposição dissesse que **apenas** ou **tão somente** as pessoas maiores vinte e um pudesse adotar, independente de estado civil, o que não é o caso.

Assim, é correto e não incorreto afirmar que podem adotar os maiores de vinte e um anos, independente de estado civil.

Amargosa, 17 de julho de 2015

Soraia Sampaio Reisato.
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Juliano